



A RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONTEXTO DA ECONOMIA COLABORATIVA

Ricardo Seiey Arasaki ¹

RESUMO: A economia colaborativa trata-se de um modelo inovador e disruptivo que impacta diretamente a sociedade, sendo relevante nesse cenário o papel da responsabilidade civil. Nesse passo, o presente trabalho busca analisar a responsabilidade civil no modelo de economia colaborativa, tendo o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e demais legislações infraconstitucionais, papel relevante nesse contexto, já que aplicáveis aos problemas fáticos oriundos de tais plataformas.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Civil, Economia Colaborativa, Código de Defesa do Consumidor. Código Civil.

ABSTRACT: Collaborative economy is an innovative and disruptive model that directly impacts Society, and the role of civil responsibility is relevant in this scenario. In this sense, the present work seeks to analyze the civil responsibility in the model of collaborative economy, having the Consumer Protection Code, the Civil Code and other infraconstitutional legislations, relevant role in this context, since applicable to the legal problems arising from such platforms.

KEYWORDS: Civil Responsibility, Collaborative Economy, Consumer Protection Code, Civil Code.

1. Introdução

O modelo de economia colaborativa consiste em uma proposta alternativa de economia, baseado no compartilhamento de recursos ociosos ou subutilizados, e concentrados no uso comum das utilidades por um mesmo

¹ Ricardo Seiey Arasaki, graduando, Maringá, Paraná, Brasil, ricardo_arasaki@hotmail.com

bem, oferecidas através de plataformas tecnológicas que conectam pessoas de maneira simples, prático, ágil e barato.

Assim, atentando-se à rápida expansão da chamada economia colaborativa e de suas plataformas, bem como os seus impasses jurídico-regulatórios, necessária se faz uma análise acerca da responsabilidade civil do modelo colaborativo, especialmente em se deparando a eventuais danos oriundos da relação jurídica de tais plataformas.

Deste modo, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a responsabilidade civil no contexto da economia colaborativa, bem como investigar as legislações aplicáveis às plataformas de economia colaborativa.

No que se refere aos objetivos específicos procura-se investigar e aprofundar os estudos acerca da possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais legislações infraconstitucionais ao modelo de economia colaborativa.

2. Resultados e Discussão

Considerando o surgimento e crescimento da economia colaborativa, bem como o vazio legislativo no tocante a regulação de suas plataformas, verifica-se a dificuldade na análise da responsabilidade no modelo de compartilhamento.

Em breve síntese, a responsabilidade civil consiste na obrigação de reparar o dano que uma pessoa cause a outrem, buscando o

direito determinar as condições em que um sujeito poderá ser considerado responsável pelo dano sofrido por outra pessoa e em que medida estará obrigada a reparar. Contudo, as plataformas buscam esquivar-se de eventuais responsabilidades, aduzindo tratarem-se meramente de intermediadoras neutras.

Nesse sentido, em que pese as dificuldades para a análise da responsabilidade civil no âmbito da economia colaborativa, vê-se que a resposta pode ser encontrada no Código de Defesa do Consumidor, concomitantemente ao Marco Civil da Internet, uma vez que o artigo 7º, XIII, da Lei n. 12.965/2014 consigna a possibilidade da aplicação do Código Consumerista nas relações de consumo realizadas na internet. Assim, deve o CDC, em diálogo ao Marco Civil da Internet, bem como às demais fontes, incidir sobre as relações advindas das plataformas de economia colaborativa, visando assegurar a adequada proteção aos usuários.

Nesse diapasão, eventuais danos decorrentes do uso das plataformas inseridas no contexto da economia colaborativa deverão atribuir as devidas responsabilidades em conformidade com o Código Consumerista, que prevê a responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto ou do serviço, conforme dispõe os seus artigos 12 e 14. Ademais, insta destacar que a responsabilidade deverá ser solidária a todos que concorrem com o fato, consoante o art. 7º, da Lei 8.078/90.

Frisa-se que a relação de consumo se configura na medida em que havendo interesse econômico, o Código de Defesa do Consumidor é claro ao manifestar em seu art. 3º, parágrafo 2º, que o prestador do serviço será considerado fornecedor, tendo o usuário final do serviço ou produto, papel de consumidor, e os bens e serviços compartilhados o papel de objeto, configurando-se assim a relação consumerista.

Todavia, insta destacar que a aplicação das normas consumeristas deverá se dar somente

quando o empreendimento tenha como seu objeto social o compartilhamento, com intermédio de uma pessoa natural ou jurídica. De outro norte, quando o compartilhamento se concretizar entre pares, ou seja, entre particulares com interesses próprios, que almejam compartilhar sem a necessidade de possuí-los, a relação entre estes usuários não se considera como de consumo, razão pela qual aplica-se o Código Civil Brasileiro, notadamente o Direito Civil Contratual. Portanto, somente mediante análise a cada caso concreto será possível aplicar a respectiva norma e atribuir as devidas responsabilidades civis.

Deste modo, verifica-se que diante da ausência de legislação específica ou norma reguladora, existe a possibilidade de aplicação do Código Consumerista e do Código Civil às plataformas de economia colaborativa quando da análise da responsabilidade diante de um problema fático.

3. Conclusões

Portanto, conclui-se que a responsabilidade civil em danos decorrentes das relações jurídicas promovidas pelas plataformas de economia colaborativa verificar-se-á conforme o modelo proposto pelo empreendimento. Caso o objeto social de determinada plataforma for o compartilhamento aplica-se a norma consumerista. Contudo, se a plataforma se concretizar a partir do compartilhamento de pessoa para pessoa, com interesses próprios, o direito civil contratual deverá determinar o responsável pelo dano em determinada situação fática.

4. Referências Bibliográficas

COELHO, Enéias dos Santos; COSTA, Fernanda Granja Cavalcante da. A Educação como instrumento de análise da função social da empresa e economia colaborativa: exame de responsabilidade civil nesta forma de contratar. **Cadernos da Fucamp**, v.18, n.33, 2019, Monte Carmelo, p.134-146

LIMA, Gabriela Eulalio de. **A sociedade de consumo e o desenvolvimento sustentável construído a partir do consumo colaborativo.** Dissertação (Mestrado em Empreendimentos Econômicos, Processualidade e Relações Jurídicas) – Universidade de Marília, p. 153-158.

PASQUALOTTO, Adalberto de Souza; BUBLITZ, Michelle Dias. Desafios do presente e do futuro para as relações de consumo ante indústria 4.0 e a economia colaborativa. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, v. 03, n.2, Maranhão, Jul./Dez. 2017, p. 62-81.

SILVA, Raphael Andrade; PAIVA, Matheus Silva de; DINIZ, Gustavo Saad. Desafios Jurídicos-Regulatórios e Economia Compartilhada: elementos para uma reflexão crítica. **Scientia Iuris**, v. 21, n. 2, Londrina, jul. 2017, p. 98-125

